

CANTU STORE S.A.


CNPJ/MF nº 41.096.674/0001-19

NIRE 3530056576-2

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZADA EM 19 DE SETEMBRO DE 2024


- 1. DATA, HORA E LOCAL DA REUNIÃO:** Realizada aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro do ano de 2024, às 09:00 horas, por meio de videoconferência, nos termos do Artigo 14, Parágrafo Primeiro, do Estatuto Social da Cantu Store S.A. ("Companhia").
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Presentes todos os membros do Conselho de Administração da Companhia: (i) Sr. Glauco Guimarães Ferreira; (ii) Sra. Claudia da Rosa Cortes de Lacerda; (iii) Sr. Eduardo Rogatto Luque; (iv) Sr. Ronaldo da Cunha Bueno Neto; (v) Sr. Humberto Gabriel Cantu; (vi) Sr. Julio Andrés Babecki Campuzano; e (vii) Sra. Farah Deebea Khan.
- 3. MESA:** Presidida pelo Sr. Glauco Guimarães Ferreira e secretariada pela Sra. Thais Milene Winkelmann.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a: **(i)** outorga de garantia fidejussória de fiança pela Companhia, conforme disposto no Artigo 16 do Estatuto Social da Companhia, com expressa renúncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 836, 837, 838, 839 e 844, parágrafo 1º, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e artigos 130, 131 e 794, da Lei nº 13.505, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil" e "Fiança", respectivamente) em garantia das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), na emissão de 650.000 (seiscentas e cinquenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, e garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries da **CPX DISTRIBUIDORA S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rodovia Antônio Heil, nº 800, km 01, Sala 02, Itaipava, CEP 88.316-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 10.158.356/0001-01 ("Emissora", "Debêntures" e "Emissão", respectivamente), para distribuição pública destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30" e "Investidores Profissionais", respectivamente), estando, portanto, sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e do artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de valores mobiliários ("Coordenadores"), sendo uma delas a instituição intermediária líder ("Coordenador Líder"), com as principais condições e características da Emissão descritas na Escritura de Emissão (conforme adiante definida) ("Oferta"), sob o regime misto de garantia firme e melhores esforços

GGF 

de colocação, nos termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão e, por consequência, à Fiança a ser prestada pela Companhia conforme prevista na Escritura de Emissão; **(ii)** a delegação de poderes e autorização expressa para que a diretoria da Companhia assine quaisquer documentos, pratique todos os atos e tome todas as providências necessárias à consecução das deliberações abaixo, bem como da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, a assinatura do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, e com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, da CPX Distribuidora S.A.*" e seus eventuais aditamentos, a ser celebrado entre as partes ("Escritura de Emissão"), bem como do "*Instrumento Particular de Distribuição Pública, Sob Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, e com Garantia Adicional Fidejussória, da CPX Distribuidora S.A.*" a ser celebrado entre as partes ("Contrato de Distribuição"), e quaisquer outros instrumentos necessários para a efetivação da Oferta; e **(iii)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia para a consecução da Oferta.

5. DELIBERAÇÕES TOMADAS: Examinadas e debatidas as matérias constantes da ordem do dia, os conselheiros decidiram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, aprovar:

(i) A prestação, pela Companhia, da Fiança em favor dos Debenturistas da Emissão, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se como fiadora e principal pagadora, em caráter solidário, com a Emissora e com os demais fiadores da Emissão, quais sejam: (a) **ITR COMÉRCIO DE PNEUS E PEÇAS S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Via de Acesso João de Goes, nº 1400, Barracão B09, Jardim Itatiqui, CEP 06.422-150, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.426.874/0001-82, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.478.690 ("ITR"); e (b) **CP COMERCIAL S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rodovia Antônio Heil, nº 800, Km 01, Galpão 01, Itaipava, CEP 88.316-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.888.040/0001-23, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") sob o NIRE nº 4230.004.541-1 ("CP" e, em conjunto com a Companhia e a ITR, os "Fiadores"), pelo fiel, pontual e integral cumprimento da totalidade das obrigações pecuniárias e não pecuniárias, principais e acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas pela Emissora e pelos Fiadores na Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e nos demais documentos da Emissão, bem como seus eventuais aditamentos, incluindo, mas sem limitação: (1) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (conforme previstos na Escritura de Emissão), da Remuneração das Debêntures (conforme prevista na Escritura de Emissão), dos Encargos Moratórios (conforme previsto na Escritura de Emissão), dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas e dos demais encargos relativos a Escritura de Emissão, ao Contrato de Cessão Fiduciária e aos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão

GGF 

Fiduciária e dos demais documentos da Emissão, conforme aplicável; (2) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora e/ou pelos Fiadores na Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar as despesas decorrentes da Emissão, e quaisquer outras despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos, indenizações e demais encargos contratuais e legais previstos; (3) as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão, ao Agente Fiduciário e aos demais prestadores de serviços da Emissão, nas situações em que, caracterizada a inadimplência da Emissora e/ou dos Fiadores, tais obrigações recaiam sobre os Debenturistas; e (4) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das garantias previstas na Escritura de Emissão, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive honorários advocatícios) para a excussão de tais garantias, nos termos da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e dos demais documentos da Emissão, conforme aplicável (sendo os itens "(1)", "(2)", "(3)" e "(4)", em conjunto, as "Obrigações Garantidas"), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 836, 837, 838, 839 e 844, parágrafo 1º, todos do Código Civil e artigos 130, 131 e 794, do Código de Processo Civil. Os conselheiros têm plena ciência e concordam que a Companhia somente poderá exigir e/ou demandar a Emissora em qualquer valor honrado pela Companhia nos termos da Fiança após os titulares das Debêntures terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos da Escritura de Emissão;


(ii) a formalização e efetivação das deliberações acima para a realização da Emissão e da Oferta, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição; e

(iii) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia nos termos dos itens acima, para consecução da Emissão e da Oferta.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata no livro próprio, que foi lida, conferida, achada conforme e assinada por todos os conselheiros presentes. Mesa: Glauco Guimarães Ferreira – Presidente; e Thais Milene Winkelmann – Secretária. Conselheiros Presentes: (i) Sr. Glauco Guimarães Ferreira; (ii) Sra. Claudia da Rosa Cortes de Lacerda; (iii) Sr. Eduardo Rogatto Luque; (iv) Sr. Ronaldo da Cunha Bueno Neto; (v) Sr. Humberto Gabriel Cantu; (vi) Sr. Julio Andrés Babecki Campuzano; e (vii) Sra. Farah Deebea Khan.

São Paulo, 19 de setembro de 2024.

Confere com a original, lavrada em livro próprio.

GGF 

Mesa:

Glauco Guimarães Ferreira

Presidente

Thais Milene Winkelmann

Secretária

GGF 